

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 12 n.º 07

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2004

Publicação semanal da CGRH/ SPOA

CADERNO DE PESSOAL

CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS

MAPA DE CONCESSÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS

Processo nº 53000.015003/94

SIAPE	FUND LEGAL	SERVIDOR BENEFICIADO	PARC	CONC	EF FIN
809761	Lei 8.911 de 11.07.94, publicada no DOU de 12 de julho de 1994, Decisão nº 438/98 – TCU, Decisão nº 925/99 – TCU e Decreto nº 2.389/97	MIGUEL LUIZ DE JESUS DAI-112.3 (NS) concessão DAS-1 correlação Alteração da concessão anterior em face da nova estrutura do Decreto 2.389, de 18.11.97. Anteriormente o servidor possuía incorporados 2/10 de FG-1 e 8/10 de DAS-1. Com a presente concessão passa a ter incorporados 10/10 de DAS-1	1/5	16.02.94	18.11.97 18.11.97

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador de Legislação e Orientação Normativa

Processo nº 53000.003421/96

FUND LEGAL	SERVIDOR:	PARC	CONC	EF FIN
Lei 8.911/94, publicada no DOU de 12.7.4.	ANA PAULA ARANTES ZIEGLER			
	DAS-1 (Concessão)	1/5	23.8.89	12.7.94
	Assistente Administrativo – FC-3 (Substituição Progressiva)		6.3.98	6.3.98
	DAS-1 (Concessão)	1/5	8.7.93	12.7.94
	DAS-1 (Concessão)	1/5	6.3.95	6.3.95
	Assistente Administrativo – FC-3 (Concessão)	1/5	6.3.96	6.3.96
	Assistente Administrativo – FC-3 (Concessão)	1/5	6.3.97	6.3.97
	Obs: Com esta alteração a servidora passa a ter incorporados 6/10 de FC-3 e 4/10 de DAS-1			

EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA – Coordenador de Legislação e Orientação Normativa

LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

NOME	SIAPE	PERÍODO
ANDRELINA ROMERO SALGUEIRO	809308	22/12/03 a 20/01/04 21/01/04 a 20/03/04
CELSO ELIAS GOMES DE MORAES	440911	15/12/03 a 18/12/03
CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES	1356638	04/12/03 a 10/12/03
FRANCISCA SANTOS	1192568	20/01/04 21/01/04 23/01/04
FRANCISCO CANINDÉ DE MELO	809968	12/12/03 a 10/01/04
IRACI PEREIRA ALVES	809448	10/12/03 a 08/01/04
ISABEL FERREIRA GOMES	172074	05/01/04 a 14/01/04
JAILDA JERÔNIMO NETO	6129951	08/12/03 a 06/01/04 07/01/04 a 05/02/04
JAZON MACHADO DA SILVA	258003	11/01/04 a 21/02/04
JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO	1057604	26/12/03
JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA		01/12/03 a 12/12/03
JOSÉ ASSUERO FERREIRA FARIAS	1015203	08/12/03 a 11/12/03
JOSÉ MIGUEL SILVA CARDOSO	129945	17/12/03 a 31/12/03
JOSEFINA ALMEIDA DE SOUZA	809910	08/12/03 a 22/12/03 07/01/04 a 09/01/04 12/01/04 13/01/04 a 16/01/04
JOSEMAR XAVIER ALVES	671289	08/01/04 e 09/01/04
JUSTINO DE SOUZA SANTOS	809969	10/11/03 a 07/05/04

Boletim de Serviço	Ano 12 - n.º 07	Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2004
KÁTIA MARIA DE OLIVEIRA RACHID	1219750	26/12/03 a 04/01/04
LINDALVA CAVALCANTE DE ARAÚJO	809294	05/12/03 a 03/01/04
LUCIANA COELHO COSTA	54321	16/12/03 a 19/12/03 05/01/04 a 06/01/04

LUCIANA JESUS DOS SANTOS	1224973	08/12/03 a 12/12/03
LUCIO CAETANO DE FARIAS	809766	15/12/03 a 29/12/03 05/01/04 a 19/01/04
REGINA MARCIA DIAS MENDONÇA	809905	10/12/03 e 11/12/03
REGINALDO SALVADOR DOS SANTOS	755529	22/09/03 a 17/02/04
SEBASTIANA DE JESUS MARANHÃO SEREJO BARROS	809289	02/10/03 a 30/11/03
ZARA PATRÍCIA LOPES DE BRITO	752910	16/12/03 a 04/01/04

MARCO AURÉLIO DA SILVA – Chefe da Divisão de Cadastro

LICENÇA MÉDICA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

NOME	SIAPE	PERÍODO
ELIETE ALVES CALDAS DE MELO	808190	15/12/03 A 19/12/03
MARA CRISTINA ALVES	0133455	22/12/03 A 26/12/03
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA	809771	06/01/04 A 08/01/04

MARCO AURÉLIO DA SILVA – Chefe da Divisão de Cadastro

"RETIFICAÇÃO"

Na Portaria nº 097, de 19 de dezembro de 2003, publicada no B.S. nº 50, de 19/12/2003, que publicou a relação nominal dos servidores deste Ministério, com o resultado das avaliações de desempenho individual e institucional, para efeito do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, relativa ao ciclo de avaliação do período de 01/03/2003 a 31/08/2003.

ONDE SE LÊ:

SERVIDOR ATIVO (NÍVEL INTERMEDIÁRIO)	SIAPE	GRUPO DE AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	AVALIAÇÃO INSTITUC.	TOTAL DE PONTOS
MARLENE CHAVES MOREIRA	809913	NI	57,75	15	72,75

LEIA-SE:

Boletim de Serviço		Ano 12 - n.º 07		Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2004	
SERVIDOR ATIVO (NÍVEL INTERMEDIÁRIO)					
NOME	SIAPE	GRUPO DE AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO INDIVIDUAL	AVALIAÇÃO INSTITUC.	TOTAL DE PONTOS
MARLENE CHAVES MOREIRA	809913	NI	60	15	75

APOSTILAS

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO Nº: 53000.044407/2003

SERVIDOR: ALERINDO ALVES GALO

MATRÍCULA: 821920

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14.C

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NA - C V)	R\$ 126,90
b) Ad. Temp.Serv. (32%)	R\$ 41,60
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 3,10
d) Art. 184 Item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 76,49
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 2,89
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 208,00
TOTAL	R\$ 458,98

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NA - C V)	R\$ 136,85
b) Ad. Temp.Serv. (32%)	R\$ 76,80
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 103,15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 142,26
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,60

f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 913,43

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.046180/2003

SERVIDOR: ANNA MARIA RUIZ DAMASCENO

MATRÍCULA: 822100

CARGO: POSTALISTA - CT-202.16.C

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus às vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp. Serv.(36%)	R\$ 129,22
c) Art. 184 Item II – Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 213,57
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,38
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.281,46

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp. Serv.(36%)	R\$ 139,36
c) Art. 184 Item II – Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 233,50
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,72
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,39

f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.460,86

Brasília, 11 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 10384.001337/1985

SERVIDOR: ANTONIO LOPES DE MIRANDA

CARGO: GUARDA FIOS 10

Em decorrência da promulgação da nova Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, de 05/10/1988, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, Padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Desta forma, o ex-servidor faz jus à vantagem do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52, a partir de 05/10/1988, data da vigência da Constituição de 1988, conforme discriminação abaixo:

A partir de fevereiro de 1999.

a) Provento (NI-A.I)	CR\$ 318,17
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	CR\$ 95,45
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	CR\$ 5,15
d) Grat. Ativ. Exec. (GAE – 160%)	CR\$ 509,07
TOTAL	CR\$ 927,84

A partir de fevereiro de 2004.

a) Provento (NI-A.I)	R\$ 343,13
b) Ad. Temp.Serv. (30%)	R\$ 102,93
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,15
d) Grat. Ativ. Exec. (GAE de 160%)	R\$ 549,00
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei nº 10.404 (GDATA)	R\$ 14,90

f) Vantagem Pecuniária Individual – AP	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.075,98

Brasília, 11 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO nº: 53000.035806/2003

SERVIDOR: CLAUDIO DE SOUZA PEREIRA

MATRÍCULA: 817010

CARGO: Telegrafista - CT-207.16.C

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus às vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - A III)	R\$	358,96
b) Ad. Temp.Serv.(21%)	R\$	75,38
c) Art 184 item II, Lei 1711/52 (20%)	R\$	202,90
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	5,84
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	574,33
TOTAL	R\$	1.217,41

A partir de maio de 2003.

Boletim de Serviço	Ano 12 - n.º 07	Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2004
a) Provento (NI - A III)		R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.(21%)		R\$ 81,29
c) Art 184 item II, Lei 1711/52 (20%)		R\$ 221,70
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91		R\$ 5,84
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)		R\$ 619,39
f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA		R\$ 14,90
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698		R\$ 59,87
TOTAL		R\$ 1.390,11

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53000.032817/2003

SERVIDOR: ELAIR MAZZINI FERREIRA

MATRÍCULA: 1048048

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14.C

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NA - C V)	R\$ 126,90
b) Ad. Temp.Serv. (35%)	R\$ 45,50
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 3,10
d) Art. 184 Item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 77,27
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 2,89
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 208,00
TOTAL	R\$ 463,66

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NA - C V)	R\$ 136,85
b) Ad. Temp.Serv. (34%)	R\$ 84,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 103,15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 143,72
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,73
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 922,22

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.042635/2003

SERVIDOR: ELZA HOLSBACK

MATRÍCULA: 830018

CARGO: TELEGRAFISTA - CT-207.16.C

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus às vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 107,68
c) Art 184 item II, Lei 1711/52 (20%)	R\$ 209,40

d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,05
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.256,42

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 116,13
c) Art 184 item II, Lei 1711/52 (20%)	R\$ 225,74
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,05
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.414,30

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.035700/2003

SERVIDOR: JOÃO GENTIL DE ARRIAL

MATRÍCULA : 829726

CARGO: Agente Postal CT-205.16.C

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus às vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 111,27
c) Art 184 Item II, Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 210,08
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,84

e) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.260,48

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.(31%)	R\$ 120,01
c) Art 184 Item II, Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 229,55
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,32
e) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.437,16

Brasília, 11 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.003071/1998

SERVIDOR: JOSÉ CRISPINIANO DE SIQUEIRA

CARGO: Guarda Fios 10

Em decorrência da promulgação da nova Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, de 05/10/1988, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, Padrão I, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Desta forma, o ex-servidor faz jus à vantagem do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52, a partir de 05/10/1988, data da vigência da Constituição de 1988, conforme discriminação abaixo:

A partir de fevereiro de 1999.

a) Provento (NI-A.I)	CR\$	318,17
b) Ad. Temp.Serv.(37%)	CR\$	117,72
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	CR\$	5,15
d) Grat. Ativ. Exec. (GAE – 160%)	CR\$	509,07
TOTAL	CR\$	950,11

A partir de fevereiro de 2004.

a) Provento (NI-A.I)	R\$	343,13
b) Ad. Temp.Serv. (37%)	R\$	126,95
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	6,15
d) Grat. Ativ. Exec. (GAE de 160%)	R\$	549,00
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei nº 10.404 (GDATA)	R\$	14,90
f) Vantagem Pecuniária Individual – AP	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.100,00

Brasília, 11 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.000173/1993

SERVIDOR: MARIO VIEIRA DE CARVALHO

MATRÍCULA: 816884

CARGO: POSTALISTA - CT-202.16.C

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus às vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(30%)	R\$ 107,68
c) Art. 184 Item II – Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 209,27
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,38
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.255,62

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp. Serv.(30%)	R\$ 116,13
c) Art. 184 Item II – Lei 1.711/52 (20%)	R\$ 228,58
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,38
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.431,37

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.045519/2003-41

SERVIDOR: OSWALDO MACHADO DE OLIVEIRA

CARGO: TELEGRAFISTA - CT-207.16.C

MATRÍCULA: 825904

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus às vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 358,96
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 125,63
c) Art 184 item II, Lei 1711/52 (20%)	R\$ 212,95
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,84
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 574,33
TOTAL	R\$ 1.277,71

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - A III)	R\$ 387,12
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	R\$ 135,49
c) Art 184 item II, Lei 1711/52 (20%)	R\$ 232,70
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,59
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,39
f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
g) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.456,08

Brasília, 09 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

SERVIDOR: RAIMUNDO NONATO MOREIRA BONFIM

CARGO: Carteiro - CT-213.14.C

PROCESSO: 53000.033830/2003

MATRÍCULA SIAPE: 839223

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do

art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NA - C V)	R\$ 126,90
b) Ad. Temp.Serv. (34%)	R\$ 44,20
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 3,10
d) Art. 184 Item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 77,01
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 2,89
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 208,00
TOTAL	R\$ 462,10

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NA - C V)	R\$ 136,85
b) Ad. Temp.Serv. (34%)	R\$ 81,60
c) Complemento Salário Mínimo	R\$ 103,15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 143,21
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,56
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 919,14

Brasília, 12 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO Nº: 53000.044323/2003

SERVIDOR: ROMEU ROCHA

MATRÍCULA : 814132

CARGO: OPERADOR POSTAL – CT-206.10-C

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao

restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 27, atual classe B, padrão IV.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe C, padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NI - B IV)	R\$ 290,15
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 92,84
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 4,90
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 464,24
TOTAL	R\$ 852,13

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NI - B IV)	R\$ 312,91
b) Ad. Temp.Serv.(32%)	R\$ 100,13
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,09
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 500,65
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 993,55

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 53000.038902/2003

SERVIDOR: SERGIO CARVALHO DA MATA MACHADO

MATRÍCULA: 833172

CARGO: CARTEIRO - CT-203.10.A

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1998 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1998.

a) Provento (NA - C V)	R\$	126,90
b) Ad. Temp.Serv. (5%)	R\$	6,50
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	3,10
d) Art. 184 Item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$	69,47
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	2,89
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	208,00
TOTAL	R\$	416,86

A partir de maio de 2003.

a) Provento (NA - C V)	R\$	136,85
b) Ad. Temp.Serv. (5%)	R\$	12,00
c) Complemento Salário Mínimo	R\$	103,15
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$	129,15
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	2,89
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	384,00
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$	6,90
h) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
TOTAL	R\$	834,81

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Eunício de Oliveira

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Claudio Manoel de Albuquerque

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Maria Josina Lôbo Menna Barreto

Revisão

Jeuse Machado Viégas

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br

